



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21.14.06/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para **aquisição de gêneros alimentícios e itens de copa e cozinha, conforme distintas especificações, discriminadas na Planilha anexo, nas quantidades mínima e máxima estimada, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Cabe destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa prestadora deste tipo de serviço.

O objeto ora solicitado se faz necessário para o bom funcionamento da cozinha, que tem como prioridade o preparo de café, chás, lanches, entre outros, para atender as necessidades diárias dos servidores e usuários das instalações deste Instituto de Previdência, bem como suprir eventuais reuniões com Secretários, Conselhos, Coordenadores, Audiências Públicas, etc.

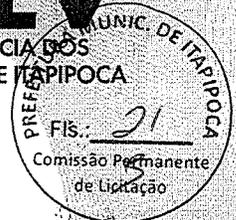
Como também servir o café aos usuários servidores do nosso município, tendo em vista que são atendidos diariamente para entrada em processos, tira dúvidas e atendimentos em geral possibilitando um lanche e realizar uma boa acolhida e humanizando o atendimento aos que ali procuram.

Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste termo de referência.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

*“Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta



largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

### ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI**, com endereço na Rua Padre Mororo, Nº 730 loja 01 e 02 – Bairro CE - Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 16.655.575/0001-82, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresa, a seguir citada, deu-se pelo fato de ser ela a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Empresa: **SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI**, com endereço na Rua Padre Mororo, Nº 730 loja 01 e 02 – Bairro CE - Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 16.655.575/0001-82, com o valor global de **R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais)**. Assim, vale ressaltar que os valores propostos para o fornecimento do objeto encontram-se compatíveis com os preços praticados pela referida entidade junto a outros órgãos.

Itapipoca/CE, 16 de novembro de 2021.

**HELANO BRAGA LIMA DOS SANTOS**

Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV